



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº.5.303 – DE 13 DE JULHO DE 2012

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O “MÊS DE REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES”, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim o “Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores”.

§ 1º Considera-se como violência, nos termos da presente lei, qualquer ato envolvendo agressão física ou moral, ou que resulte em dano patrimonial, direcionada ao educador, não se confundindo com a indisciplina no âmbito da relação pedagógica propriamente dita.

§ 2º Para os propósitos desta lei, o termo “educadores” refere-se a todos os profissionais que atuam no meio escolar, concernente a professores, dirigentes educacionais, pedagogos, orientadores educacionais, agentes administrativos, entre outros.

Art. 2º O Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência Contra os Educadores será celebrado, anualmente, durante o mês de outubro.

Parágrafo único. A instituição da referida celebração tem como objetivos:

I - promover o debate e a prevenção da vitimização dos educadores no exercício das suas funções;

II - sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral acerca do problema;

III - criar interfaces entre a escola e a sociedade, a partir das quais possam ser desenvolvidas políticas públicas voltadas para a melhoria das relações no ambiente educacional, em proveito da qualidade de ensino, dos educadores e dos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 3º Cabe ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos, e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes nas áreas da educação, definir a programação alusiva à celebração ora instituída e as atividades que serão realizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 5.303
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 21/07/2012
MOGI MIRIM 23/07/2012

Projeto de Lei nº 71/2012
Autoria: Vereador Luís Gustavo a. Stupp